



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA CPSCM-18/02/2016

A ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA-ME, com sede na cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia, na Avenida Manaus, número 5095, frete, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número **09.337.446/0001-80**, doravante denominada **ROLIM NET**, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), ao **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, em sua respectiva Área de Autorização, mediante aceite ás cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”) e seus anexos, na forma da regulamentação específica editada pela Agência Nacional de Telecomunicações “**ANATEL**”, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### 1-DEFINIÇÕES

**1-1.** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

**ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações.

**CLIENTE** – Pessoa jurídica que firma o presente Contrato com a Rolim Net.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO** – órgão de atendimento ao CLIENTE responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e serviços. O contato pelos CLIENTES deve ser feito por meio de ligação telefônica ao número (69) 3442 2779.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** – documento de cobrança do serviço, também denominada “NF”.

**SERVIÇO OU SERVIÇOS** – serviço(s) contratado(s) pelo CLIENTE e especificado(s) no Termo de Contratações de Serviços – TCS.

**LGT** – Lei Geral de Telecomunicações número 9.472, de 1997.

**PORTAL ROLIM NET NA INTERNET** – [www.rolimnet.com.br](http://www.rolimnet.com.br).

**REGULAMENTO DO SCM** – Regulamento do serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL número 614/2013.

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (“SCM”)** - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do RGC.

**TAXA DE INSTALAÇÃO** – valor devido pelo CLIENTE, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM.

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (TCS)** – documento vinculado ao presente Contrato, cujo objetivo é definir as condições comerciais e características dos Serviços contratados pelo CLIENTE.

### 2-OBJETO

**2-1.** Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **ROLIM NET** ao **CLIENTE**, do **SCM** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **CLIENTE**, conforme discriminado neste Contrato.

**2-2.** São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexo:

- I. Termo de Contratação do Serviço;
- II. Condições Comerciais;



### III. Termo de Aceitação de Serviço;

IV. Outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

## 3-FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SCM

**3-1.** A contratação dos serviços de **SCM** será formalizada pela assinatura do **TCS** pela **ROLIM NET** e pelo **CLIENTE**.

**3-2.** O **TCS** estabelecerá as condições comerciais da contratação e características técnicas dos serviços contratados, tais como, mas não se limitando a, preço, local de instalações e ativação.

**3-3.** É facultado à **ROLIM NET** criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços previsto no TCS assinado, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

## 4-OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.

Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do **SCM**, quando aplicáveis:

### 4-1. São OBRIGAÇÕES da ROLIM NET:

**4-1-1.** Prestar os serviços conforme especificado no Contrato e em seu Anexo, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CLIENTE**.

**4-1-2.** Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados na modalidade de locação ou comodato, a depender do equipamento entregue ao **CLIENTE**.

**4-1-3.** Entregar a **NF** via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento quando no Plano Pós Pago e 5 (cinco) dias após a confirmação do recebimento da fatura no Plano Pré Pago. Fica ressalvado que a **ROLIM NET** estará isenta desta obrigação nos casos em que este prazo não puder ser cumprido por fatores externos a atuação da **ROLIM NET**, tal como, mas não se limitando, a greve dos Correios.

**4-1-4.** Não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros.

**4-1-5.** Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço por meio da Central de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 horas as 20:00 horas e Sábados das 8:00 horas as 14:00 horas.

**4-1-6.** Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CLIENTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações.

**4-1-7.** Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.

**4-1-8.** Conceder desconto e/ou resarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 7 deste Contrato.

**4-1-9.** Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **ROLIM NET**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica.

**4-1-10.** Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 15 deste instrumento, conforme regulamentação.

**4-1-11.** Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamento, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

**4-1-12.** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

**4-1-13.** Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários. Fica certo que a **ROLIM NET** ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CLIENTE**.

**4-2.** São **DIREITOS** da **ROLIM NET**:

- 4-2-1.** Empregar, no serviço, equipamentos e infraestrutura de terceiros.
- 4-2-2.** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 4-2-3.** Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que faça forma não discriminatória e segundo critérios objetivo.
- 4-2-4.** Suspender a prestação do **SCM** e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 6 e 10, abaixo.
- 4-2-5.** Cobrar o resarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, quando cabíveis, conforme previsto na Cláusula 11 deste Contrato.

**4-3.** São **OBRIGAÇÕES** do **CLIENTE**:

- 4-3-1.** Efetuar o pagamento das faturas até a data do vencimento.
- 4-3-2.** Concluir as obras e adquirir os equipamento necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 4-3-3.** Comunicar à **ROLIM NET**, por meio da Central de atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **ROLIM NET**.
- 4-3-4.** Somente conectar à rede da **ROLIM NET** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**.
- 4-3-5.** Devolver à **ROLIM NET** os equipamentos fornecidos quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço que inviabilizem a sua utilização.
- 4-3-6.** Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela **ROLIM NET** avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CLIENTE**.
- 4-3-7.** Manter atualizados os seu dados cadastrais com a **ROLIM NET**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros.
- 4-3-8.** Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **ROLIM NET** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do **CLIENTE** (particulares, Ministério Público, Procon, **ANATEL**, etc.).
- 4-3-9.** Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato.
- 4-3-10.** Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ROLIM NET**.
- 4-3-11.** Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários, para a ativação e prestação do **SCM**.
- 4-3-12.** Permitir a visita dos técnicos da **ROLIM NET**, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura do Termo de Aceitação do Serviço,

bem como em caso de suspeita da **ROLIM NET** de uso indevido do **SCM** pelo Cliente.

**4-3-13.** Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **ROLIM NET**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

**4-3-14.** Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

**4-3-15.** Garantir por todos os meios e tomar todas as providências necessárias para que, sob nenhuma hipótese, os serviços ora contratados, da **ROLIM NET** sejam utilizados para encaminhamento e/ou terminação de tráfego originado na rede pública de telecomunicações, em qualquer de suas modalidades (Local, LDN ou LDI) de prestadores existentes no Brasil ou em outros países.

#### 4-4. São DIREITOS do CLIENTE.

**4-4-1.** Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

**4-4-2.** Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no **TCS**.

**4-4-3.** Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**4-4-4.** Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente.

**4-4-5.** Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional, respeitadas as disposições previstas no Termo de Contratação de Serviços vinculado a este Contrato.

**4-4-6.** Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da **LGT**.

**4-4-7.** Prédio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

**4-4-8.** Resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **ROLIM NET**.

**4-4-9.** O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **ROLIM NET**, junto à ANATEL ou outros órgãos, conforme o caso.

**4-4-10.** A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos.

**4-4-11.** Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos de Regulamentação.

**4-4-12.** Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **ROLIM NET**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

**4-4-14.** O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.

**4-4-15.** A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual prevista neste Contrato e na legislação aplicável.

**4-4-16.** O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

**4-4-17.** Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **ROLIM NET**.

**4-5.** Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou ocorra ato ou fato de receio que venha afetar o fluxo de receita da **ROLIM NET** ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10(dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.



## 5-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

**5-1.** Os preços aplicáveis ao serviço são aqueles expressos no TCS.

**5-2.** O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento da **NF**, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deve pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda utilizando-se de outros meios serem oportunamente divulgado pela **ROLIM NET**.

**5-3.** Os valores decorrentes da prestação do serviço poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica viagem, decorridos 12 meses da data-base da **ROLIM NET**, levando em consideração o **IGPM/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste inferior a 12 meses, este poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

**5-4.** No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e Anexos as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

**5-5.** A **NF** discriminará o serviço solicitado pelo **CLIENTE**, específico: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

**5-6.** O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento.

**5-7.** O **CLIENTE** poderá contestar os débitos contra ele lançados pela **ROLIM NET**, em até 90(noventa) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento os valores que considere indevidos. Contudo, continuará devida a parcela incontroversa sob pena de caracterização de inadimplemento.

**5-7-1.** Na hipótese da cláusula **5-7** acima, o débito constatado terá sua cobrança suspensa. Sua nova inclusão ficará condicionada à comprovação da prestação do Serviço objeto da contestação.

**5-7-2.** Na hipótese de a contestação ser considerada improcedente pela **ROLIM NET**, nenhuma importância será devolvida ao **CLIENTE** e este, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na cláusula **6.1**.

## 6-DA UTILIZAÇÃO DOSEQUIPAMENTOS ENTREGUES AO CLIENTE E FORMAS DE DEVOLUÇÃO.

**6-1.** O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os Equipamento fornecidos pela **ROLIM NET** e zelar por sua integridade, comprometendo-se a:

- I. Não realiza, nem permitir que terceiros não indicados pela **ROLIM NET** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s),
- II. Reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s),
- III. Comunicar à **ROLIM NET** a existência de quaisquer defeitos ou de anormalidade,
- IV. Manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação.

**6-2.** A **ROLIM NET** ou terceiros pôr ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados em comodato ou em regime de locação (roteadores) e instalados no endereço do **CLIENTE** sem ônus, em até 30(trinta) dias a contar da data de término ou da rescisão do Contrato, pro qualquer motivo.

**6-3.** Caso a **ROLIM NET** não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo **CLIENTE**, e desde que seja por sua culpa, o **CLIENTE** ficará responsável pela entrega dos equipamentos à **ROLIM NET**. Para tanto, a **ROLIM NET** comunicará ao **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar o(s) equipamento(s), indicando o motivo do impedimento e o local onde o(s) equipamento(s) deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

**6-4.** Em caso de não devolução do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) pela **ROLIM NET** por parte do **CLIENTE** nos termos da cláusula acima, por qualquer motivo, em até 30(trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado entregue pela **ROLIM NET**, o **CLIENTE** estará sujeito ao resarcimento do valor do equipamento vigente à época da devolução.

**6-5.** O(s) equipamento(s) disponibilizado(s) pela **ROLIM NET** deverá(ão) ser entregue(s) em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) entregue(s) modificado(s) ou danificado(s), a **ROLIM NET** poderá cobrar do **CLIENTE** o valor do(s) equipamento(s) atualizado à data de sua devolução, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

**6-6.** Não havendo o pagamento dos valores mencionados nas cláusulas anteriores, a **ROLIM NET** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e respectiva cobrança.

## 7. CONSEGUÊNCIA DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CLIENTE.

**7-1.** Na hipótese do **CLIENTE** não realizar o pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, passará a incidir a partir do 1º dia posterior a esta data, os encargos discriminados abaixo sobre o valor total da mensalidade no caso de Pós Pago:

- I. Multa moratória de 2%(dois por cento);
- II. Juros legais de 1%(um por cento) ao mês, calculados pro rata ide;
- III. Atualização do débito pelo **IGP-M/FGV**;

**7-1-1.** A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a **ROLIM NET** a incluir os dados do **CLIENTE** nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito.

**7-1-2.** No caso de Pré pago, o **CLIENTE** fica responsável pelo pagamento até a data especificada para o mês que vai se iniciar, o não pagamento causara o bloqueio do sinal onde somente será restabelecido após a baixa da mensalidade.

**7-2.** Os serviços poderão ser parcialmente suspensos pela **ROLIM NET**, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, após 10(dez) dias do não pagamento do débito vencido ou do término de prazo de validade de crédito.

**7-2-1.** A notificação da suspensão do sinal para o **CLIENTE** será por página web de bloqueio quando for acessar a internet.

**7-3.** Durante a suspensão dos serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE** no caso de Pós Pago.

**7-4.** Após 30(trinta) dias contados do início da suspensão do sinal, havendo a manutenção de inadimplência, a **ROLIM NET** tem o direito rescindir o contrato.

**7-5.** Caso o Assinante efetue o pagamento do débito, antes da rescisão do contrato, a **ROLIM NET** restabelecerá a prestação integral dos serviços em até 24(vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

**7-6.** Na hipótese de rescisão do contrato por atraso no pagamento, a ROLIM NET prestará novamente os serviços ao CLIENTE mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. A quitação de todos os débitos pendentes;
  - II. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços com a **ROLIM NET**.

**7-7.** Caso a **ROLIM NET** deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benefícios ao **CLIENTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos neste dispositivo, pela **ROLIM NET**.

**7-8.** O não recebimento da **NF** até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à Central de atendimento. Neste caso, o **CLIENTE** poderá acessar o portal da **ROLIM NET** para impressão do boleto.

## **8-SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.**

**8-1.** Além das hipóteses prevista neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a ROLIM NET poderá suspender o SCM nos casos de:

- I. Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como pelo uso indevido do serviço pelo **CLIENTE**, incluindo neste caso, mas não se limitando, as hipóteses previstas nas cláusulas 4-3-15 e 12-4;
  - II. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**,
  - III. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou empregadas na prestação dos serviços,
  - IV. Em caso de recusa injustificada, pelo **CLIENTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

**8-2.** Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas nesse instrumento, a **ROLIM NET** poderá cancelar os serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a sua execução, devendo a **ROLIM NET** empenhar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assuma as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **ROLIM NET** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

### **9-DESCONTOS COMPULSÓRIOS.**

**9-1.** A ROLIM NET concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de sua responsabilidade superiores a 30 minutos no **SCM**, cujas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem seja atribuíveis ao **CLIENTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30(trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM/1440) \times n$

Onde;

**VD= Valor do Desconto:**

VM= Valor Mensal do Servico:

N= Quantidade de unidades de períodos de 30(trinta) minutos;

**1440**= total de períodos de 30(trinta) minutos no mês.

**9-2.** O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na ROLIM NET até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE.

**9-3.** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.



#### 9-4. Não serão concedidos descontos nos seguintes caso:

- I. Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;
- II. Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **ROLIM NET** ás suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **ROLIM NET** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

### 10-VIGÊNCIA.

10-1. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, a contar da data da ativação dos serviços.

#### 11-1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Extinção da autorização da **ROLIM NET** para a prestação do **SC M**;
- II. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III. Se as partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do contrato;
- IV. Pela **ROLIM NET**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **ROLIM NET**;
- V. Pela **ROLIM NET**, decorrido o prazo de 30(trinta) dias de inadimplemento pelo **CLIENTE** na forma da cláusula 6-4 deste contrato;
- VI. Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente contrato;
- VII. Resilição, respeitadas as disposições contidas na Cláusula 11 deste contrato e em seus Anexos.
- VIII. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

11-2. A partir da extinção deste contrato, cada parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma bem como efetuar imediatamente todos os pagamento de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da parte adimplente de fazer compensar em tais pagamento os valores da penalidades devidas pela parte infratora.

### 12-DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA.

12-2. Caso o **CLIENTE** venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o contrato, deverá ressarcir a **ROLIM NET** dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.

#### 12-1-1. Entende-se por:

- I. **Desídia:** a conduta do cliente de não providências, no prazo de 10(dez) dias a contar da visita do técnico da **ROLIM NET**, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço pela **ROLIM NET**.
- II. Impedimento imotivado: a negativa do **CLIENTE** para a ativação do serviço pelos técnicos da **ROLIM NET**, sem motivo justificável.

### 13-RESPONSABILIDADE.

13-1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na cláusula 7 acima, a **ROLIM NET** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados excluindo-se de sua



responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **ROLIM NET** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12(doze) meses.

**13-2.** A **ROLIM NET** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos incidentes ou consequentes, ou multa decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

**13-3.** A **ROLIM NET** não dispõe de mecanismo de segurança lógica da rede do **CLIENTE** sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

**13-4.** O **CLIENTE** se compromete a não utilizar e não permitir que seus clientes e/ou usuários finais usem os equipamentos, sistemas de infraestrutura disponibilizados por meio deste contrato, sejam próprios ou de terceiros.

**13-5.** Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do **CLIENTE** por meio de seus colaboradores e/ou clientes e/ou usuários finais, cuja descrição encontra-se expressas nas cláusulas deste contrato, tais chamadas serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela **ROLIM NET**, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o **CLIENTE** responsável pelo pagamento de indenização à **ROLIM NET** por quaisquer tipos de danos sejam eles pecuniários, de imagem, dentre outros, assim como resarcimento de quaisquer eventualmente aplicadas em seu desfavor ou obrigações de pagamento de remuneração de redes de prestadoras prejudicadas pela prática em questão, e pagamento de multa no valor de 20% sobre valor total do contrato.

**13-6.** Nenhum dos empregados de qualquer das partes será considerado empregado da outra, sendo as partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

**13-7.** Caso o **CLIENTE** ou a **ROLIM NET** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a parte demandada deverá notificar a outra parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

**13-8.** As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**13-9.** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **ROLIM NET**, por escrito.

**13-10.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## 14-CONFIDENCIALIDADE.

**14-1.** Toda informação que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**14-2.** Pelo prazo de 3(três) anos a partir da revelação, a receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**14-3.** O **CLIENTE** desde já autorizado a **ROLIM NET** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **ROLIM NET**. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio avieso, por escrito, à **ROLIM NET**.

## 15-DA CESSÃO DOS SERVIÇOS.

**15-1.** A cessão de uso dos serviços contratados pelo cliente a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, está condicionada à previa autorização da **ANATEL** para a prestação dos Serviços de Comunicação e Multimídia (**SCM**). Na hipótese do **CLIENTE** descumprir o previsto nesta cláusula ,a utilização dos serviços de dados será considerada indevida e quando demonstrada pela **ROLIM NET**, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o cliente responsável pelo pagamento de indenização à **ROLIM NET** por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem dentre outros, assim como pelo resarcimento de sanções de qualquer tipo que venham a ser aplicadas em seu desfavor e pelo pagamento de uma multa no valor de 20% sobre o valor total do contrato.

## 16-SERVIÇO DE INTERNET.

**16-1.** Na contratação de serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a observar as regaras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros, não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; não enviar mensagens indesejadas(spams) ou arquivos com vírus; não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **ROLIM NET** ou de qualquer outra entidade ou organização; manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **ROLIM NET** ou de terceiros; não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos(mala direta ou spam); não hospedar spams.

**16-2.** Se o **CLIENTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **ROLIM NET** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, não se restringindo a:

- I.** Invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade internet;
- II.** Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **ROLIM NET** e/ou de terceiros;
- III.** Acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV.** enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando

produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

**V.** Disseminação de vírus de quaisquer espécies.

**VI.** Utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprema essa conduta.

**16-3.** A **ROLIM NET**, nos casos do **CLIENTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o **SCM**, sendo que tal fato não poderá ensinar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula 7 deste instrumento, sendo facultado à **ROLIM NET** o direito de rescindir o presente contrato respeitadas as disposição previstas no Termo de Contratação de Serviços.

## 17-PARÂMETROS DE QUALIDADE.

**17-1.** São parâmetros de qualidade do serviço **SCM**, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I.** Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II.** Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III.** Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da **ANATEL**;
- IV.** Divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviços;
- V.** Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- VI.** Número de reclamações dos serviços contratados;
- VII.** Fornecimento à **ANATEL** das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviços pelo órgão regulador.

## 18-DISPOSIÇÕES GERAIS.

**18-1.** O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **ROLIM NET** [www.rolimnet.com.br](http://www.rolimnet.com.br) e na Central de Atendimento.

**18-2.** O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a **ANATEL**, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico [www.rolimnet.com.br](http://www.rolimnet.com.br), pela Central de Atendimento 1331 e/ou 1332(deficientes auditivos) ou pelo endereço SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF.

**18-3.** O atendimento pessoal e por correspondência será realizado pela **ROLIM NET** nos endereços indicados no portal da **ROLIM NET** disponível em [www.rolimnet.com.br](http://www.rolimnet.com.br).

**18-4.** Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelos Partes.

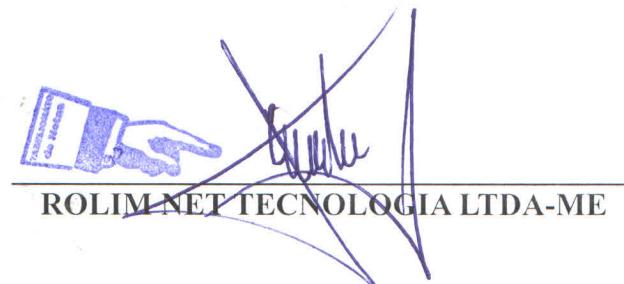
**18-5.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste contrato.



## 19-FORO.

19-1. As partes elegem o foro da capital da capital da Unidade de Federação indicadas pelo Cliente no preâmbulo do Termo de Contratação de Serviços como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rolim de Moura-RO, 18 de Fevereiro de 2016.



### TABELIONATO DE NOTAS

Belº Odete Machado Borges Silva - Tabelia  
Avenida São Luiz, 4.738, Centro, Rolim de Moura-RO. Tel: (69) 3442-1875

Selo Digital de Fiscalização - G3ABR21635 E063E.

Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaseloselo](http://tiro.jus.br/consultaseloselo)

Reconheço por verdadeira a assinatura de: ALEXANDRE SILVÉRIO. Dou fé.  
\*0038\*752968\*. Valor recebido E: R\$ 8,10; C: R\$ 1,62; S: R\$ 0,95; Total: R\$ 10,67

Rolim de Moura-RO, 18 de fevereiro de 2016.

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade

MELQUISEDEQUE FERRÃO DA SILVA - Tabelião Substituto

**Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas**  
Bel. Almoxarife José de Mesquita - Oficial  
Avenida Rio Branco, 4449 - Centro - Rolim de Moura - RO - CEP 76.940-000  
Fone/Fax: (69) 3442-1930 / 3442-5633 - CNPJ/MF: 05.920.913/0001-40  
Home Page: [www.cartoriojmesquita.com.br](http://www.cartoriojmesquita.com.br)  
e-mail: guimalmoveis@brturbo.com.br / imoveis\_rolimdemoura@tiro.jus.br

**Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas**  
Bel. Almoxarife José de Mesquita - Oficial  
Avenida Rio Branco, 4449 - Centro - Rolim de Moura - RO - CEP 76.940-000  
Fone/Fax: (69) 3442-1930 / 3442-5633 - CNPJ/MF: 05.920.913/0001-40  
Home Page: [www.cartoriojmesquita.com.br](http://www.cartoriojmesquita.com.br)  
e-mail: guimalmoveis@brturbo.com.br / imoveis\_rolimdemoura@tiro.jus.br

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 12.318 Folhas nº 1 - Livro nº A-03 Registro nº 8.104 Folhas nº 179/184vº Livro nº B-49, 19/02/2016. EMOL: R\$ 151,27; CUSTAS: R\$ 30,21; SELO: R\$ 0,95. TOTAL: R\$ 182,43.

( ) Bel. Almoxarife José de Mesquita - Oficial  
( ) Bel. Rômulo Caetano dos Santos - Oficial Substituto  
( ) Rogério Becker de Oliveira - Escrivente Autorizado



### Selo Digital de Fiscalização

G2AAA52947 – EE85B

Confira a validade em  
[www.tiro.jus.br/consultaseloselo/](http://tiro.jus.br/consultaseloselo/)

